

CONTRATO 019/FE/2020 DE LICENCIAMENTO DE CULTIVARES DE FEIJÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E A COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTÓVÃO

Por este instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IDR-Paraná**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, Dra. **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de "Fundação de Apoio", nos termos do Código Civil, combinado com o disposto na Lei nº 8.958 de 20/12/1994 e Lei 10.973 de 02/12/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, sediada na Rodovia PR 445, Km 71, Londrina/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, casado, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 916.543-6 e CPF sob o nº 175.418.329-87, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, e a **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.194.091/0011-87, neste ato representada por seu Presidente **NELSON ANDRÉ DE BORTOLI**, casado, brasileiro, Agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.426.472-4 SSP-PR, CPF nº 495.828.449-49, com sede na Rua Alameda Quatro, 1.280, Bairro Água Azul, Mariópolis-PR, CEP 85.524-000, CAD-PRO 317.00257-24, RENASEM inscrito junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº PR-01023/2006, tendo como Responsável Técnico pela produção de Sementes **ALVARO FERNANDO PORTES**, portador da Cédula de Identidade nº 10.177.406-0 SSP-PR, CPF nº 035.183.899-63 e RENASEM nº PR-14878/2015, doravante denominado simplesmente **LICENCIADO**, tendo entre si justo e acertado, firmam o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO que o **IDR-Paraná** desenvolve programa de melhoramento genético para obtenção de cultivares de feijão para o Estado do Paraná e é uma instituição pública de ciência e tecnologia do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

CONSIDERANDO que a **FAPEAGRO** é uma fundação de apoio à pesquisa agropecuária, com autonomia administrativa, econômica e financeira, instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e ações que visem o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

CONSIDERANDO a aprovação da Política de Inovação do **IDR-Paraná**, Resolução n.º 1.715/2017, especificamente no que compete aos arts. 29º e 33º, o disposto na Resolução n.º 1.733/2018 que regulamenta a gestão dos ganhos econômicos auferidos com a exploração comercial das criações ou invenções, a Lei de Inovação n.º 10.973/2004, o marco de Ciência e Tecnologia, Lei n.º 12.243/2016, a Lei Estadual de Inovação, n.º 17.314/2012, as quais estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamenta as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia e Processo de Dispensa nº 001-2018/DIT;

CONSIDERANDO que o **LICENCIADO** está interessado em multiplicar cultivares de feijão de acordo com suas necessidades e sob os termos definidos neste Contrato, resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Licenciamento de Cultivares de Feijão desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objetivo estabelecer parceria entre o **IDR-Paraná** e o **LICENCIADO** para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de feijão desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**, devidamente registradas no MAPA/RNC – Registro Nacional de Cultivares, estabelecendo a **FAPEAGRO** como gestora operacional, administrativa e financeira dos ganhos econômicos auferidos com a exploração comercial das criações ou invenções do **IDR-Paraná**, oriundos de projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de Apoio, relativos à contribuição tecnológica, conforme a Política de Inovação do **IDR-Paraná**, Resolução nº 1.715/17, Processo de Dispensa de Licitação n.º 001-2018/DIT e Termo Aditivo n.º 001-2018/DIT ao Acordo Geral de Cooperação entre **IDR-Paraná** e **FAPEAGRO**, devendo a Fundação de Apoio aplicar os recursos em projetos de interesse institucional a serem indicados pelo **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Classe de sementes e responsabilidade

2.1. O **LICENCIADO** está autorizado a produzir, multiplicar e comercializar sementes de classes subsequentes às daquelas fornecidas pelo **IDR-Paraná**, conforme a legislação vigente.

2.2. O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade de sementes das cultivares objeto deste Contrato nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do **IDR-Paraná**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

2.3. O **IDR-Paraná** não se responsabiliza tecnicamente pela decisão de semeadura em Estados onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso – VCU das cultivares objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do IDR-Paraná

3.1. Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, o **IDR-Paraná** se obriga a:

- a) Fornecer ao **LICENCIADO** a quantidade de sementes, de acordo com a disponibilidade do **IDR-Paraná**.
- b) Apoiar tecnicamente o **LICENCIADO**, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico, tanto na produção de sementes, como na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão das cultivares objeto deste Contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações do LICENCIADO

4.1. Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, o **LICENCIADO** se obriga a:

- a) Encaminhar impreterivelmente até o dia **31 de Março**, para produção obtida na 1ª safra (das “águas”) do ano anterior, e até o dia **30 de Setembro**, para produção obtida na 2ª safra e 3ª safra (da “seca” e outono-inverno) do ano anterior, sem ser cobrado pelo **IDR-Paraná**, a relação e cópia das notas fiscais de todas as sementes vendidas das cultivares, caso seja protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, ou encaminhar voluntariamente caso não seja protegida.
- b) Estar devidamente registrado no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente.
- c) Solicitar por e-mail ao **IDR-Paraná** a respectiva Autorização para o total de quilos de sementes e o total de ha (hectares) a serem semeados para multiplicação das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, ou solicitar voluntariamente daquelas que não são protegidas, mediante preenchimento do *Anexo I - Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes*, parte integrante deste Contrato.
- d) Informar ao **IDR-Paraná**, no pedido de Autorização para multiplicação, a quantidade de sementes e de ha (hectares) a serem semeadas para multiplicação das cultivares, os locais onde serão implantados os campos de produção de sementes, data de semeadura e previsão de colheita, categoria da semente adquirida e a ser inscrita, juntamente com o Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e a Nota Fiscal quando forem adquiridas de terceiros.
- e) Fornecer, quando for o caso, toda a infraestrutura e apoio necessário para a instalação, condução e colheita das parcelas de campos demonstrativos com o objetivo de divulgar as cultivares objeto deste Contrato.
- f) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao **IDR-Paraná**, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes das cultivares licenciadas.
- g) Permitir ao **IDR-Paraná** ou terceiro por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para realização de controle de qualidade das sementes, para fiscalização dos documentos de produção e de comercialização, em qualquer fase da produção.

h) Fornecer ao **IDR-Paraná** a relação do(s) adquirente(s) da semente produzida, identificando quais produtores têm intenção de produzir um novo ciclo de sementes das cultivares licenciadas.

i) Impedir o acesso a esse material genético por parte de terceiros, ficando expressamente vedada, a utilização das sementes das cultivares licenciadas para multiplicação isolada não autorizada neste Contrato ou em outras combinações híbridas, mesmo que em caráter experimental.

CLÁUSULA QUINTA – Controle da qualidade

5.1. No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes ou grãos deverão ser descartados, podendo ser destinados ao consumo industrial e o **IDR-Paraná** fiscalizar essa operação.

5.2. Na ocorrência de qualquer avaria (climática, pragas e doenças) no campo, que cause perda, total ou parcial, da produção, o **LICENCIADO** deverá imediata e obrigatoriamente entrar em contato com o **IDR-Paraná**, para que o mesmo possa fazer uma avaliação dessa perda.

5.3. Na hipótese de ocorrência do disposto nos itens 5.1. e 5.2., o **LICENCIADO** deverá encaminhar ao **IDR-Paraná** um laudo assinado pelo Responsável Técnico, em até 10 (dez) dias da constatação do fato e, via solicitação do **IDR-Paraná** a qualquer momento, sendo cultivar protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, encaminhar as Notas Fiscais, “Mapas de Produção e Comercialização de Sementes” que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e demais documentos que comprovem a destinação do montante descartado.

5.4. No caso de descumprimento da entrega dos documentos no prazo estabelecido no item 5.3., o **IDR-Paraná** efetuará a cobrança da contribuição tecnológica, conforme estipulado na Cláusula 6ª, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendido pelo **IDR-Paraná** no ano em questão.

CLÁUSULA SEXTA – Da Contribuição Tecnológica

6.1. Pelo direito de multiplicar e comercializar a produção obtida das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, o **LICENCIADO** deverá pagar um valor monetário, referente à contribuição tecnológica, em conta corrente indicada pela **FAPEAGRO**, mediante as seguintes condições:

a) O **LICENCIADO** deverá pagar o percentual de **3% (três por cento)**, calculado sobre o valor monetário total das notas fiscais de vendas da quantidade de sementes produzidas das cultivares licenciadas.

b) Caso estiver discriminado nas notas fiscais o valor monetário referente ao tratamento de sementes, ICMS e transporte, bem como eventuais ocorrências de devoluções de sementes, estes poderão ser descontados do valor monetário total da nota fiscal antes do cálculo da contribuição tecnológica.

- c) Será facultativo o pagamento da contribuição tecnológica para as cultivares sem a proteção junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC.
- d) Após a fase de multiplicação e colheita, o **LICENCIADO** deverá pagar a contribuição tecnológica até o dia **31 de Março** do ano seguinte para produção obtida na 1ª safra (das “águas”) e até o dia **30 de Setembro** do ano seguinte para produção obtida na 2ª safra e 3ª safra (da “seca” e outono-inverno).
- e) O **LICENCIADO** enviará impreterivelmente até 10 dias antes da data determinada por esse Contrato para o pagamento da contribuição tecnológica, independentemente de solicitação do **IDR-Paraná**, o *Relatório de Produção e Comercialização de Sementes – Anexo II* da safra solicitada, acompanhado da cópia das notas fiscais de todas as sementes vendidas e de todos os “Mapas de Produção e Comercialização de Sementes” da safra solicitada que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, das cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, ou voluntariamente das cultivares não protegidas.
- f) No estoque remanescente será incidida a contribuição tecnológica após a sua comercialização, sendo efetuada a cobrança na safra seguinte.
- g) Do resultado de multiplicação das cultivares objeto deste Contrato, protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, que não for comercializado em decorrência de perda ou condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes, da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, da reserva para semeadura de um novo campo de sementes ou da venda como grão o resultante da multiplicação, o **LICENCIADO** deverá encaminhar ao **IDR-Paraná** relatório assinado pelo Responsável Técnico, contendo a justificativa e o destino da produção, acompanhado de documentos pertinentes à comprovação.
- h) O não cumprimento do disposto no item e) e g) dessa mesma cláusula, implicará na cobrança da contribuição tecnológica, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendido pelo **IDR-Paraná** no ano em questão.
- i) A área de sementes das cultivares objeto deste Contrato, indicada pelo **LICENCIADO** em cada semeadura, poderá ter suas dimensões conferidas pelo **IDR-Paraná**.
- j) Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista, fica acordado entre as partes a cobrança adicional de 2% (dois por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês. Fica acordado ainda que a cobrança seja realizada através de boleto bancário e que se não liquidado, até 5 (cinco) dias após o vencimento, será encaminhado automaticamente para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos.
- k) Na hipótese desta inadimplência por parte do **LICENCIADO** estender-se por mais de 3 (três) meses, este Contrato será automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que os valores devidos serão apurados mediante liquidação por cálculo, perícia contábil ou arbitramento, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento), além dos referentes às despesas necessárias à apuração dos valores e da cobrança de honorários advocatícios e mais perdas e danos.

6.2. As partes acordam que a **FAPEAGRO** será responsável pela emissão de nota fiscal/fatura/recibo ao **LICENCIADO**, correspondente ao valor pago a título de contribuição tecnológica.

CLÁUSULA SÉTIMA – Exclusividade

7.1. A celebração deste Contrato não implica ao **LICENCIADO** exclusividade para a multiplicação dessas sementes, conforme **parágrafo 2º do Art. 6º da Lei Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004**, e nem exigirá que o mesmo se abstenha de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético. Este fato não poderá afetar a comercialização das sementes das cultivares licenciadas junto ao **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA OITAVA – Reembalagem

8.1. Na hipótese de venda para reembalagem, a responsabilidade pelo pagamento da participação do **IDR-Paraná** no faturamento das sementes, ficará exclusivamente a cargo do **LICENCIADO**, mediante termo de compromisso específico a ser oportunamente firmado entre a mesma e o parceiro reembalador, com a interveniência do **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA NONA – Sigilo e confidencialidade

9.1. As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte que a transmitiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – Propriedade intelectual

10.1. O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência ao **LICENCIADO** de nenhuma espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IDR-Paraná**.

10.2. Pertencem, e continuarão a pertencer ao **IDR-Paraná** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas;

10.3. É vedado ao **LICENCIADO** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente às cultivares, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e expressa autorização do **IDR-Paraná**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, serão feitos em nome do **IDR-Paraná**.

10.4. O **IDR-Paraná** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração das cultivares licenciadas, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até cinco anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das partes ou não, para que sejam negociados entre as Partes os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do uso da marca e atividades promocionais

11.1. O **LICENCIADO** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a designação da cultivar, conforme consta no registro efetuado pelo MAPA/RNC, e, ainda, na embalagem ou na etiqueta, a denominação "**TECNOLOGIA IAPAR**", acompanhada da logomarca.

11.2. Os programas de marketing que vierem a ser desenvolvidos pelo **LICENCIADO** visando divulgar, promover e difundir as cultivares objeto deste Contrato, através da mídia, deverão ser antecipadamente e formalmente submetidos ao **IDR-Paraná** para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do pessoal

12.1. As pessoas que o **LICENCIADO** vier a utilizar a qualquer título, na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato, nenhum vínculo ou direito terão em relação ao **IDR-Paraná**, respondendo o **LICENCIADO** integralmente por quaisquer direitos, porventura reivindicados pelas mesmas, mormente trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Vigência e Alterações

13.1. Este Contrato terá vigência de 3 (três) anos, iniciada a partir da data de sua assinatura.

13.2. Quaisquer alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada, sem que isso possa acarretar qualquer sanção, devendo as partes responderem pelas obrigações assumidas e decorrentes até a data da solicitação de rescisão.

14.2. O **IDR-Paraná** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades do **LICENCIADO**, decorrentes nas seguintes situações:

a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total do objeto desse Contrato a terceiros do **LICENCIADO**, sem a anuência do **IDR-Paraná**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem.

b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o Contrato.

c) Atraso no pagamento devido ao **IDR-Paraná**, previsto neste Contrato.

d) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial.

14.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.

14.4. A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título.

14.5. O **LICENCIADO** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IDR-Paraná** de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93,

sem que a isto caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações ao **LICENCIADO**, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Descumprimento do Contrato

15.1. A parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato será aplicada uma multa de 2% sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente Contrato, que se constitui no valor da semente adquirida para semeadura, somado a projeção de contribuição tecnológica.

15.2. Verificada a ausência de culpa, fica a parte dispensada do pagamento de multa na hipótese de rescisão, devendo esta se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Penalidades

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Definições Gerais

17.1. Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

a) Não se configura, no presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus respectivos funcionários.

b) O **LICENCIADO** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente Contrato, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IDR-Paraná**.

c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes.

d) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização das cultivares objeto do presente Contrato.

17.2. Oportunamente, cultivares que forem lançadas após a data de assinatura deste Contrato e que necessitem de modificações em suas Cláusulas, bem como daquelas lançadas até o presente momento, serão incluídas na forma de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

18.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, após a data de sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro

19.1. Fica eleito o foro Estadual da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

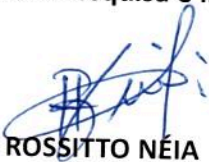
19.2. Por estarem de acordo com os termos aqui expressos, as partes firmam o presente instrumento, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina, 16 de outubro de 2020



VANIA MODÀ CIRINO

Diretora de Pesquisa e Inovação do IDR-Paraná



HEITOR ROSSITTO NÊIA

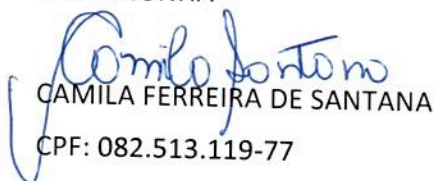
Diretor-Presidente da FAPEAGRO



NELSON ANDRÉ DE BORTOLI

Presidente – CAMISC

TESTEMUNHA



CAMILA FERREIRA DE SANTANA
CPF: 082.513.119-77

TESTEMUNHA



ANDERSON DE TOLEDO
CPF: 038.727.289-54

ANEXO I

Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.

Telefone (43) 3376-2451

E-mail: cirofranco@idr.pr.gov.br

Solicitação para AUTORIZAÇÃO de inscrição de campos de sementes e mudas de cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná (opcional para não protegidas)

DADOS DA EMPRESA OU PRODUTOR QUE FARÁ A INSCRIÇÃO DO CAMPO	
NOME PRODUTOR OU NOME FANTASIA:	
RG OU RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
CEP:	CAIXA POSTAL:
FONES:	FAX:
E MAIL:	CONTATO:
CNPJ OU CPF:	
REGISTRO RENASEM:	INSC. ESTADUAL OU CAD-PRO:
ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA:	

REPRESENTANTE LEGAL DO PRODUTOR PARA ASSINAR CONTRATO DE LICENCIAMENTO		
NOME:		
ENDEREÇO:		
PROFISSÃO:	CARGO NA EMPRESA:	CIDADE/UF:
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
NOME:		
ENDEREÇO:	CIDADE/UF:	RENASEM:
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:

TESTEMUNHA DO PRODUTOR (SOMENTE PARA ASSINAR CONTRATO DE LICENCIAMENTO) (PREFERÊNCIA NÃO PARENTE)		
NOME:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:

SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO DA SAFRA: _____

Cultivar	SEMEADURA					Categoria adquirida	Categoria a ser inscrita	Nome da empresa onde adquiriu as sementes
	Local	ha	Kg total	Data da semeadura	Data Previsão colheita			

Obs: Mandar, em anexo, cópia do Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e Nota Fiscal quando as sementes forem adquiridas de terceiros. O IDR-Paraná tem prazo de até 07 dias após o recebimento das informações completas para atender a solicitação, caso não houver demais impedimentos.

Data: / /

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

Relatório de Produção e Comercialização de Sementes

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.

Telefone (43) 3376-2398 / 9 9184-5992

E-mail: comercial@idr.pr.gov.br

SAFRA _____/_____/_____	DATA: / /
NOME PRODUTOR OU RAZÃO SOCIAL:	
REGISTRO RENASEM:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
REGISTRO RENASEM:	
NOME DO CONTATO:	FONE: ()
E-MAIL:	

Cultivar: _____

Produção Bruta (Kg): _____

Produção Aprovada (Kg): _____

Quantidade em Estoque (Kg): _____

Área Perdida (ha)^{1/}: _____

Outros Usos (Kg)^{1/}: _____

Cultivar	Nota Fiscal^{2/}	Data Emissão^{2/}	Valor médio (R\$/Kg vendido)^{2/}	Quant. Vendida (Kg)^{2/}	Valor Total (R\$)^{2/}
Total =					

^{1/} Para as áreas perdidas (ha) e quantidade de sementes produzidas para uso próprio para novos campos de sementes (Kg) ou com outros destinos que não para fins reprodutivos (Kg), deverão vir acompanhados de laudo emitido pelo Responsável Técnico mencionado no presente contrato, especificando os devidos destinos.

^{2/} As Notas Fiscais de venda poderão estar sujeitas a averiguação pelo IDR-Paraná.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1115/20
PROTOCOLO: 16.666.400-4 - **OBJETO:** e Estadual Padre Montoia, no Município de Adjudicada: Tera Lux - Instalações Eléctricas 26.121.688/0001-51. Lote Único no valor total de trezentos reais). **DATA:** 10 de novembro de 2020
 Fardin de Souza

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
793911020

Documento emitido em 07/12/2020 15:49:48.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10807 | 12/11/2020 | PÁG. 10

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.impressaooficial.pr.gov.br

IAPAR**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER****EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 81/2020**

Espécie: Contrato 017/AV/2020 de Licenciamento de Cultivares de Aveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Daronco Sementes LTDA.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 08/10/2020 a 08/10/2023; Assinatura: 08/10/2020; Signatários: Vânia Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Rodrigo Daronco.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 82/2020

Espécie: Contrato 011/OT/2020 de Licenciamento de Cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Pampa Sementes LTDA.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de centeio, ervilha, guandu, nabo, tremoço e trigo mourisco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 29/09/2020 a 29/09/2023; Assinatura: 29/09/2020; Signatários: Vânia Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Marcio Gianluppi.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 83/2020

Espécie: Contrato 017/FE/2020 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Elizandra Trentin Baptistella; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 09/10/2020 a 09/10/2023; Assinatura: 09/10/2020; Signatários: Vânia Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Elizandra Trentin Baptistella.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 84/2020

Espécie: Contrato 018/FE/2020 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Roberto Eduardo Nascimento da Cunha (Sementes Guayá); Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/10/2020 a 16/10/2023; Assinatura: 16/10/2020; Signatários: Vânia Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Roberto Eduardo Nascimento da Cunha.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 85/2020

Espécie: Contrato 019/FE/2020 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/10/2020 a 16/10/2023; Assinatura: 16/10/2020; Signatários: Vânia Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Nelson André de Bortoli.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 86/2020

Espécie: Contrato 009/TR/2020 de Licenciamento de Cultivares de Trigo e Trincadeira; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Rainer Dowich; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de trigo e trincadeira desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/07/2020 a 16/07/2023; Assinatura: 16/07/2020; Signatários: Vânia Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Rainer Dowich.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 87/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 013/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e M. M. Santana - AGROINVEST (Contratante); Objeto: Prestação de Serviço Técnico Especializado para Produção de Sementes de Aveia Preta Categoria Básica da Cultivar Iapar 61 (Ibiporã), Safra 20/20; Vigência: 24/09/2020 a 24/09/2022; Assinatura: 24/09/2020; Signatários: Vânia Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Marcela Moreira Santana.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 88/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 015/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Produtora e Comercial Agrícola Araçongas (Contratante); Objeto: Prestação de Serviço Técnico Especializado para Produção de Sementes de Milho da Categoria Genética das Linhagens L 312 (linhagem

127) e L 269 (linhagem parental masculino do 10/2020 a 08/10/2022; Assinatura: 08/10/2020; Heitor Rossito Neia e Carlos de Freitas.

- **GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 89/2020**
 de Serviço Técnico Especializado n.º 016/2020; Objeto: Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento dos Sementes Renascer EIRELI (Contratante); Objeto: Especializado para Produção de Sementes de Trigo da Cultivar IPR 91 - Baili, SAFRA 20/21; Vigência: 01/10/2020 a 01/10/2022; Assinatura: 01/10/2020; Signatários: Vânia Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Djeison Regis de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 90/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 017/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Raix Sementes LTDA. (Contratante); Objeto: Prestação de Serviço Técnico Especializado para Produção de Sementes de Trigo Mourisco, Categoria Genética, da Cultivar IPR 92 - Altar, SAFRA 20/21; Vigência: 01/10/2020 a 01/10/2022; Assinatura: 01/10/2020; Signatários: Vânia Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Jhony André Bertochi.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 91/2020

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação n.º 002/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná) e Cooperativa Agropecuária e Industrial Ceileiro do Norte (COACEN); Objeto: Avaliação, condução de ensaios de determinação do Valor de Cultivo e Uso (VCU), pesquisa e validação das cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná, divulgação e acompanhamento das tecnologias junto aos agricultores da região Central do Brasil pela COACEN; Vigência: 04/11/2020 a 04/11/2025; Assinatura: 04/11/2020; Signatários: Vânia Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Alexander João Gheno.

103249/2020

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2018

PARTE: IDR-Paraná e Estúdio 42 Produções Artísticas Ltda - ME
OBJETO: Alteração denominação da contratante e prorrogação do prazo de vigência do atual contrato.

VIGÊNCIA: de 08/11/2020 a 07/11/2021.

VALOR TOTAL: Lote I - R\$71.014,80 (setenta e um mil e quatorze reais e oitenta centavos); Lote II - R\$7.101,48 (sete mil e cento e um reais e quarenta e oito centavos).

PROTOCOLO: 16.987.659-2

ASSINAM: Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente - IDR-Paraná) e Guilherme Henrique Ogg Nascimento Gonçalves Costa (sócio proprietário).

AUTORIZO: Natalino Avance de Souza

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04/11/2020

103604/2020

Instituto Água e Terra - IAT**TERMO DE FOMENTO**

PROTOCOLO: 16.906.821-6

Termo de Fomento que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio do Instituto Água e Terra -IAT e o Instituto Monte Sinai

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes na implementação de ações para a estruturação, a manutenção, a operacionalização do Centro de Apoio à Fauna Silvestre, neste documento denominado CAFS/ MONTE SINAI, a ser gerido pela CONVENIENTE, mediante transferência de recursos do CONCEDENTE à CONVENIENTE.

O CAFS MONTE SINAI tem por objetivo o recebimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues ao CONCEDENTE, que necessitam de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura com orientação do CONCEDENTE, eutanásia ou destinação final.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINANTES: Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza e Diretor Presidente Instituto Monte Sinai Julio Cezar Chrsitoffoli

103563/2020

TERMO DE PARCERIA

PROTOCOLO: 16.907.003-2

Termo de Parceria que entre si celebram o Instituto Água e Terra -IAT e o Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a parceria a conjugação de esforços entre as partes na implementação de ações para a estruturação, a manutenção, a operacionalização do Centro de Apoio à Fauna Silvestre, neste documento denominado CAFS/ UNIFIL, a ser gerido pela CONVENIENTE, mediante transferência de recursos do CONCEDENTE à CONVENIENTE.

O CAFS/ UNIFIL tem por objetivo o recebimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues ao CONCEDENTE, que necessitam de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura com orientação do CONCEDENTE, eutanásia ou destinação final.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINANTES: Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza e Reitora da Unifil Ana Maria Moraes Gomes

103551/2020